



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0107.2023.CPL.PE.0068.MPPE

OBJETO: Contratação, do tipo de menor preço, por item, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de natureza continuada, para emissão de **CERTIFICADOS DIGITAIS eCPF**, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, para emissão de Certificados Digitais, eCPF Nuvem, tipo A3, sem dispositivo, para emissão de Certificados Digitais, do tipo SSL Wildcard OV, utilizado para validação de domínio, para emissão de Certificados Digitais, do tipo e-CNPJ A1, sem dispositivo, para validar os atos praticados pelo Procurador Geral de Justiça, para emissão de Certificados Digitais do tipo e-Equipamento - conhecido como e-Servidor, A1, sem mídia.

Versa o presente de resposta a PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **SOLUTI - Soluções de Negócios Inteligentes S/A**, CNPJ n.o 09.461.647/0001-95 Inscrição Estadual n.o 10.247.182-5, com domicílio e sede na Av. 136 No 797 Ed. New York Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-250, via correio eletrônico desta Comissão, que procedeu ao julgamento do pedido de Impugnação, interposto contra os termos do Edital em epígrafe, informando o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado tempestivamente, porém por meio de comunicação diverso do regramento editalício, através de correio eletrônico. Dessa forma, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações, em respeito ao direito de petição.

II. DO PEDIDO

Em síntese, a impugnante solicita que seja previsto no Edital do Pregão em tela exigências contidas no Termo de Referência, preço estimado e na suposta configuração do certame em LOTE ÚNICO, peticionando o seguinte:

“[...]Ante a tudo que se expos, inerentes aos princípios da conveniência e da oportunidade, impugna-se os termos do edital de licitações ao Pregão N° 0107.2023.CPL.PE.0068.MPPE, pelos quais não merecem prosperar pois, não guardam em si encontro a norma vigente, restando a si eminente necessidade de reforma.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

III. DA ANÁLISE.

Pronunciamento do Setor Demandante – Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação:

“Após análise do pedido de impugnação aos Termos do Edital formulado pela empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes Ltda na Coordenação, encaminho a V.Sa. nossas respostas à empresa licitante.

A empresa licitante alega que o instrumento editalício encontra-se eivado de irregularidades, por obscuridade no produto a ser adquirido e seu desencontro com a norma vigente, além da não observância de todos os preceitos incidentes a contratação, tais como substituição de mídias e separação dos produtos.

Os sites das empresas que atuam no segmento nem sempre apresentam informações técnicas com todos os detalhes das especificações dos produtos que nos ajudam a fundamentar o Termo de Referência, nas descrições de cada item de interesse da Instituição. Além disso, sites concorrentes apresentam informações desconhecidas de produtos equivalentes, o que dificulta a elaborar descrições com precisão na fase de pesquisa e elaboração do TR.

Destaco ainda que o Termo de Referência elaborado por esta Coordenadoria foi encaminhado para diversas empresas na fase inicial de consulta ao mercado. O TR foi também encaminhado para representante da empresa AR RP Certificação Digital, credenciada da rede da Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes Ltda e recebemos da Soluti, uma proposta comercial estimativa, em 27 de abril de 2023, acompanhada de alguns questionamentos. Tais questionamentos foram respondidos com justificativas ou adotamos correções para apresentar nova versão do TR para fundamentar o processo licitatório. Portanto, nos surpreende que a maior parte dos novos questionamentos da empresa Soluti no requerimento de impugnação não foram apresentados antes, justamente na nossa fase de pesquisa para melhor elaboração do TR.

Item editalício 5.1 - O trecho: "A Contratada deverá disponibilizar, via site web, controle de acesso a base de dados de todos os certificados emitidos para o MPPE" e o trecho "Deve ser possível transferir diversos certificados em um único download, em caso de fornecimento de código de liberação de certificado", foram incluídos visando orientar o procedimento operacional. Nosso interesse ao ter acesso a base de dados, refere-se tão somente à atividade de gestão de liberação ou bloqueio de emissão, de controle dos certificados emitidos e dados básicos dos demandantes como nome completo, cpf e dados de emissão e vencimento dos novos certificados. Não há interesse de acesso a certificação digital em si que pertencerá somente ao seu titular, preservada a sua inviolabilidade individual.

É de ciência do órgão que a Contratada poderá oferecer ferramenta de gestão quanto a emissão dos certificados emitidos dentro da contratação, todavia, a certificação digital em si pertencerá tão somente ao seu titular, sem quaisquer tipo de interferência quanto as suas configurações e/ou quesitos, em respeito aos preceitos mínimos de segurança do produto e que a certificação digital é liberada ao seu titular havendo inviabilidade de liberação para terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Item editalício - 11.3.2.4 - O trecho: "Assinatura através de computador, celular e da nuvem" foi incluído apenas em caráter exemplificativo, sem excluir possibilidades de uso do Certificado através de outras ferramentas. É de ciência do órgão que a certificação digital em nuvem poderá prover assinaturas junto a qualquer ferramenta que permita o uso de certificado digital A3 para proceder assinaturas, todavia que a usabilidade desta a partir do celular, computador e/ou outro aparelho depende da ferramenta utilizada e não da certificação digital em si.

Item editalício - 7.2.2 - O trecho: "O processo de validação dos certificados ocorre a cada uso, a cada consulta, a cada assinatura, em que o sistema disponibilizado pela Contratada, garante a assinatura sempre que necessário" foi incluído com o objetivo de garantir que os certificados adquiridos possam validar as assinaturas, durante o período de vigência prevista em contrato.

É de ciência da Contratante que a certificação digital é a "identidade digital" do seu titular, e não há ligações com sistemas a serem disponibilizados a Contratante, e, que não recai a ela a assinatura de documentos e/ou acesso a portais, e, sim a estes em liberarem o seu uso a partir da certificação digital, por exemplo, a assinatura dependerá de outra ferramenta como o adobe para ocorrer.

Item editalício - 11.2.3.17.7. O trecho "Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo, sendo que, no caso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, o titular é a pessoa física responsável pela empresa". É de ciência da Contratante que a mídia é apenas o local de armazenamento do certificado, podendo nela serem armazenados quantas e quais certificações o titular entender por necessária, desde que respeitada a sua capacidade de memória"

Quanto a possibilidade de substituição das mídias no curso do processo, não se faz necessário, uma vez que esta Coordenadoria programou uma gradual transição dos Certificados Digitais com mídia física para os Certificados Digitais na nuvem, junto aos seus demandantes, acrescentando no TR, a previsão de contratação de Certificado na nuvem como item independente, com quantitativo previsto para garantir realizar essa transição aos poucos entre os demandantes, de acordo com a conveniência do órgão.

Quanto a inviabilidade de lote único, a Coordenação, ciente da inviabilidade de realizar pregão para os diferentes tipos de Certificados previstos no TR como lote único, já requereu que a licitação preveja contratação por item, sendo improcedente o questionamento da empresa licitante quanto ao tema.

Quanto a carência de previsão de todos os insumos que compõem o preço, sobre o fornecimento de certificado digital mais mídia token, destacamos que a inclusão de obrigações acopladas como a vinculação de manutenção de unidade de atendimento e atendimentos a serem prestados em diferentes localidades durante toda a execução do contrato – item 5.3.2 e 5.3.1, são necessidades do órgão, uma vez que temos unidades administrativas do MPPE em cada um dos 185 (cento e oitenta e cinco) municípios de Pernambuco com membros e servidores que podem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

demandar da emissão de Certificados e o TR requer unidades de atendimento em 15 (quinze) dos municípios de Pernambuco, sendo apenas entre as cidades mais relevantes e desenvolvidas, num quantitativo inferior a 10% do total de municípios.

Esta Coordenação não se opõe à possibilidade de atendimento através de visita em qualquer dos municípios previstos como unidades de atendimento, desde que o deslocamento ou frete sejam sem ônus para a Contratante, com previsão de entrega máxima de 48 (quarenta e oito) horas. Sendo que o endereço da Promotoria de Justiça do município para atendimento pode ser considerado como endereço de entrega, nos casos fora da Capital.

Requeremos no TR a necessidade de manutenção de unidade(s) de atendimento no Recife porque é onde ocorre uma grande parte dos atendimentos de nossas demandas. Portanto, Recife tem grande importância entre nossas demandas.

Quanto à indicação da empresa licitante recomendando a emissão online, com centralização das mídias, tal procedimento poderá garantir oferta de menor preço entre as empresas licitantes. Entretanto, o órgão será obrigado a receber as mídias físicas num único endereço, providenciar a postagem, através dos Correios, para encaminhar os Certificados aos demandantes. A eventual economia do futuro contrato prevendo emissão online e centralização, se perde, quando a responsabilidade e o novo custo recai ao órgão por meio de envelopagem e postagem dos bens, além do tempo de entrega dos produtos de mídia física que vão se estender até chegar ao destinatário. Por fim, esta Coordenação vai precisar proceder à gestão e à guarda dos certificados em mídia física, trazendo também risco à segurança dos bens durante o deslocamento.

Os serviços de renovação dos Certificados Digitais tem no fator celeridade e agilidade de entrega, tendo em vista as demandas que recebemos no órgão. Tais fatores se perdem com a hipótese de aceitar a emissão online, com centralização das mídias, bem como aceitar a hipótese de realizar licitações separadas para a aquisição de mídias físicas token com um contratado e o serviço de emissão e validação de certificado digital com outro contratado. Perdemos, assim, a celeridade na prestação completa do serviço.

Tais sugestões formuladas pela empresa licitante poderiam funcionar satisfatoriamente no caso de uma empresa demandante com um único endereço que reúne todos os seus integrantes nesse único endereço. Entretanto, o Ministério Público tem uma estrutura muito diversificada que pode ser constatada no site do próprio órgão que, apenas no município do Recife, atua em 07 (sete) endereços diferentes.”

Análise da PREGOEIRA:

Em face das questões preponderantemente de ordem técnica, de todo o exposto, acolho na íntegra o parecer do setor demandante, de maneira a manter sem alterações o Edital e seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

IV. DA CONCLUSÃO

Assim, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro no exposto, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se em sua plenitude, todos os Termos do Edital e Anexos.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira